Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00631/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	2582/2010
PROTOCOLO	**:**	977496
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAIS DE MIRANDA
RESPONSÁVEL	**:**	NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANCO GERAL 2009
RELATOR	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 15ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 17 de agosto de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - as contas do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Miranda, referentes ao exercício financeiro de 2009, gestão do Sr. Neder Afonso da Costa Vedovato – Prefeito Municipal, sejam julgadas **REGULARES E APROVADAS COM RESSALVA**, nos termos do inciso II, do artigo 76 da Lei Complementar n.º 48/90, sem prejuízo das cominações, anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos;

2 - seja aplicada a multa equivalente a 30 (trinta) UFERMS, ao Ordenador de Despesas acima nominado, pelo não encaminhamento do Decreto que nomeou os Membros do Comitê de Fiscalização e o Parecer de Prestação de Contas emitido pelo Conselho Municipal, com base no inciso IV, da Lei Complementar nº 048/90, concedendo-lhe o prazo regimental para a comprovação, nos autos, do seu recolhimento em favor do FUNTC, sob pena de execução judicial;

3 – recomendar ao Ordenador de Despesas, que observe com maior rigor as normas legais que regem a Administração Pública;

4 - sejam feitas as comunicações aos interessados, em obediência ao artigo 83 e seu parágrafo único, da Lei Complementar n.º 048/90, combinado com o artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Relatora
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mm